



DECRETO Nº 468/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Mantém declarado o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cacique Doble - RS”

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as prescrições trazidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica reiterado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Cacique Doble, para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), declarado por meio dos Decretos Municipais n. 461/2020, de 23 de março de 2020, 463/2020, de 27 de março de 2020 e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble através da aprovação da Lei n. 1.446/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, determina-se o isolamento social dos habitantes do Município, especialmente dos grupos de risco (idoso com mais de 60 anos e portadores de doenças preexistentes, nos termos da orientação do Ministério da Saúde), só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma do Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º – As atividades essenciais, as atividades proibidas, as atividades suspensas e a regulamentação subsidiária de como atuar e acerca de todas as atividades comerciais serão aquelas contidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020 e com suas posteriores alterações.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

PUBLICADO EM:

02 / 04 / 2020
Juliano de Mattos Sailes
Oficial Administrativo
MUNICÍPIO DO
CACIQUE DOBLE

Art. 4º – Os serviços públicos municipais serão desempenhados através do turno ininterrupto de jornada de trabalho, com fundamento na Lei Municipal n. 1.446/2020, de 01 de abril de 2020.

§ 1º O horário de atendimento será das 7h às 13h, em expediente interno, podendo atender os munícipes e contribuintes em casos de urgências e emergências, assim compreendidas pelo respectivo Secretário Municipal.

§ 2º Para a Secretaria Municipal de Obras e Viação fica autorizada a formação de grupos de trabalho em turno da manhã e turno da tarde para fins de atendimento das medidas de urgência e emergência, especialmente para minimizar os problemas da estigam, objeto do Decreto Municipal de Emergência n. 456, de 13 de março de 2020.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá as atividades no horário de atendimento das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em forma de revezamento de servidores.

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde manterá as suas plenas atividades no horário de atendimento das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, podendo ocorrer convocação e horário extraordinário caso ocorram necessidades.

§ 5º Poderão os Secretários Municipais adotar, caso necessário, escalas com revezamento de servidores.

Art. 5º – Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica devem ter precaução em suas atividades, devem desempenhar regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e de suas atividades.

Art. 6º – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual 55.154, de 01 de abril de 2020, ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas municipais até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 7º – No âmbito do Município de Cacique Doble, fica limitado o acesso de pessoas a velórios, limitando a quantidade de 10 pessoas, ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso.

Art. 8º – Fica vedada a expedição de novas autorizações para eventos temporários.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99860-000- Cacique Doble/RS
adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
www.caciquedoble.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

PUBLICADO EM:

02 / 04 / 2020
Juliano de Mattos Salles
Oficial Administrativo
Matrícula 609

Art. 9º – Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da Administração Municipal.

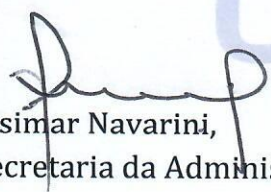
Art. 10 – Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de anteder o interesse público e evitar o perigo de contágio e riscos coletivos, adotar todas as medidas legais cabíveis tais como: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais n. 458, de 17 de março de 2020; n. 460, de 20 de março de 2020; n. 459, de 20 de março de 2020; n. 461, de 23 de março de 2020, exceto o caput do seu art. 1º; n. 463, de 28 de março de 2020, exceto o art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 02 DE ABRIL DE 2020.


EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Josimar Navarini,
Secretaria da Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99860-000- Cacique Doble/RS
adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
www.caciquedoble.rs.gov.br